



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04282/01

RELATÓRIO

O presente processo trata da Prestação de Contas da Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, referente ao exercício de 2000, sob a responsabilidade da Sra. Aracilba Alves da Rocha.

Em 04 de setembro de 2002, o Tribunal, através do Acórdão APL TC nº 465/02, julgou regular com ressalvas a prestação de contas da CAGEPA e assinou prazo de 90 (noventa) dias para que a diretoria comprovasse a regularização das irregularidades e omissões detectadas pela Auditoria.

A Corregedoria desta Corte constatou que as irregularidades referentes à não contabilização dos passivos fiscais e falta de seguro do complexo patrimonial não foram sanadas. A irregularidade relativa aos imóveis sem escrituras ou invadidos foi parcialmente sanada. A maioria das irregularidades foram consideradas elididas pela Corregedoria.

Notificado sobre a conclusão do órgão técnico, o interessado não apresentou qualquer justificativa.

O Ministério Público Especial, em cota da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, opinou pela declaração de cumprimento parcial do Acórdão APL – TC nº 465/02 e assinatura de prazo à autoridade competente para cumprimento das irregularidades remanescentes, sem aplicação de multa tendo em vista a aparente boa fé dos administradores da CAGEPA no sentido de cumprir a decisão desta Corte.

É o relatório.

VOTO

Como se vê, ainda restam irregularidades a serem elididas pelo gestor competente, quais sejam, não contabilização dos passivos fiscais, falta de seguro do complexo patrimonial, além de imóveis sem escritura ou invadidos.

Assim, VOTO no sentido que o Tribunal: a) **declare cumprido parcialmente** o Acórdão APL TC nº 465/02; b) **assine** à atual Diretoria da CAGEPA o prazo de 90 (noventa) dias para comprovar a esta Corte a regularização das falhas remanescentes apontadas pela Corregedoria.

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04282/01

CAGEPA. Prestação de Contas, exercício de 2002. Verificação de cumprimento de Acórdão. Cumprimento parcial de decisão do Tribunal Pleno. Concessão de prazo ao atual gestor, para complementação das providências visando ao cumprimento integral da determinação do Tribunal.

ACÓRDÃO APL TC	01256	/10
----------------	-------	-----

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC N° 04282/01, referente a peças retiradas do Processo de Prestação de Contas da Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba _ CAGEPA, exercício de 2002, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão plenária realizada hoje, em: a) **declarar cumprido parcialmente** o Acórdão APL TC nº 465/02; b) **assinar** à atual Diretoria da CAGEPA o prazo de 90 (noventa) dias para comprovar a esta Corte a regularização das falhas remanescentes apontadas pela Corregedoria.

Assim decidem tendo em vista que ainda restam irregularidades a serem elididas pelo gestor competente, quais sejam, não contabilização dos passivos fiscais, falta de seguro do complexo patrimonial e imóveis sem escritura ou invadidos. A não aplicação de multa se dá pelo fato de que foi regularizada a maioria das falhas constatadas, demonstrando a boa fé do gestor em cumprir a decisão deste Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – PLENÁRIO JOÃO AGRIPINO, em 10 de dezembro de 2010.

CONSELHEIRO ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial